



CIES e-Working Paper N.º 216/2018

**O debate em torno do voto obrigatório:
Portugal em perspetiva comparada¹**

Vicente Valentim

CIES e-Working Papers (ISSN 1647-0893)

Av. das Forças Armadas, Edifício ISCTE, 1649-026 LISBOA, PORTUGAL, cies@iscte.pt

¹ Uma versão deste artigo foi apresentada no Congresso Internacional de Políticas Sociais, Saúde e Cidadania, na Universidade Nova de Lisboa. O autor agradece os comentários dos participantes no congresso.

Vicente Valentim Desde setembro de 2017, Vicente Valentim é doutorando em Ciência Política no Instituto Universitário Europeu. Antes de iniciar o seu doutoramento, concluiu o mestrado em Ciência Política do ISCTE-IUL. Foi também investigador do CIES-IUL, onde trabalhou no projeto “Changing degrees of Europeanization? Social Movements in the Public Debate on the EU Sovereign Debt Crisis in Portugal”, sob a coordenação de Britta Baumgarten e financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Antes de ingressar no mestrado, completou a licenciatura em Música, vertente Piano Jazz, na Escola Superior de Música de Lisboa e um minor em Ciência Política na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Os seus principais interesses de investigação são participação política, comportamento eleitoral, movimentos sociais e populismo. Endereço de e-mail: vicente.valentim@eui.eu Website pessoal: <https://me.eui.eu/vicente-valentim/>

Resumo

A redução dos níveis de afluência às urnas é uma tendência consistente que afeta todo o universo das democracias mundiais, intensificando o debate em torno de disposições legais que a possam combater. Uma dessas disposições é o voto obrigatório, cuja possibilidade de aplicação tem vindo também a ser mais discutida. Assim, neste artigo, de índole teórica, sintetizamos as questões mais relevantes relacionadas com o debate em torno da aplicação dessa medida, com particular ênfase na revisão dos argumentos a favor e contra. No que diz respeito aos primeiros, referimos argumentos como os possíveis efeitos sobre a cultura política dos cidadãos e a possibilidade de o voto obrigatório permitir superar o paradoxo da participação, entre outros. No que diz respeito aos segundos, debruçamo-nos sobre o risco de o voto obrigatório levar às urnas cidadãos pouco interessados com a política e os riscos de aumentos de participação eleitoral serem sintoma de extremismo por parte do eleitorado, entre outros argumentos. Referimos também características do caso português particularmente relevantes para esta discussão no nosso país. Concluimos que o reduzido número de estudos empíricos acerca dos efeitos do voto obrigatório, bem como os resultados contraditórios que estes apresentam, dificultam a tomada de posição no seio deste debate. Urge assim que os efeitos desta medida sejam estudados de uma forma mais sistemática e tendo em conta as especificidades de cada país.

Palavras-chave

Voto obrigatório, abstenção eleitoral, políticas públicas.

Abstract

Voter turnout has consistently declined across world democracies, leading to an intensification of the debate surrounding policies that can reverse this trend. One of those policies is compulsory voting, whose application has also been increasingly debated. In this theoretical article, we provide a synthesis of the most relevant questions related to the debate surrounding the application of this policy, with a particular focus on arguments for and against it. Regarding the former, we refer to arguments such as the possible effect of compulsory voting over citizens' political culture and the possibility that compulsory voting can overcome the paradox of participation, among others. Regarding the latter, we refer to arguments such as the risk that compulsory voting will lead citizens that are not interested in politics to participate in it, and the risk that increases in electoral participation may be a

symptom of extremism in the behalf of the population, among others. We also refer to some characteristics of the Portuguese case that are particularly relevant for this discussion in the country. We conclude that the reduced number of empirical studies on the effects of compulsory voting, as well as the contradictory results presented by them, make it difficult for one to position herself among this debate. It is thus necessary for the effects of this policy to be studied in a more systematic manner, taking into consideration the specific characteristics of each country.

Keywords

Compulsory voting, voter turnout, public policy.

1. Introdução

A redução dos níveis de afluência às urnas é uma tendência consistente que afeta todo o universo das democracias mundiais. Esta constatação é bastante consensual na literatura acerca do comportamento eleitoral. Por exemplo, Blais (2006) analisa 106 democracias ao longo de cerca de três décadas e meia, concluindo que os níveis médios de afluência às urnas têm vindo a decrescer desde a década de 1990, situando-se a média desse decréscimo nos 8 pontos percentuais. Em Portugal, os valores da abstenção nos anos 70 aproximavam-se da média europeia, mas, a partir dessa década, registaram um declínio, encontrando-se atualmente abaixo desse nível (Freire e Magalhães, 2002; Solijonov, 2016). Tal significa que o aumento generalizado dos níveis de abstenção foi, no nosso país, mais acentuado. O problema é ainda mais preocupante se tivermos em conta que uma das causas da queda nos níveis de participação eleitoral é a desmobilização das camadas mais jovens da população, o que nos pode levar a prever um agravamento do problema no futuro (Blais e Rubenson, 2013).

Este aumento da abstenção para níveis cada vez mais preocupantes tem intensificado o debate acerca das disposições legais que podem reverter tal tendência. Uma das medidas frequentemente referidas nesse debate é o voto obrigatório, cuja possibilidade de implementação tem vindo a ser mais discutida recentemente, principalmente em países como a Inglaterra, os Estados Unidos, o Canadá, Índia, Nova Zelândia ou a Jordânia (Hill, 2014).

Também no caso português, tal disposição legal tem vindo a ser defendida nos últimos anos por atores políticos como Freitas do Amaral (Lusa, 2014), Marcelo Rebelo de Sousa (Claro, 2014) ou Carlos César (Lusa, 2009).

O objetivo do presente artigo é, assim, o de apresentar algumas questões relacionadas com o debate em torno da implementação do voto obrigatório, dando particular ênfase à discussão dos principais argumentos apresentados a favor e contra a aplicação dessa medida. No entanto, antes de passar a essa discussão, cumpre definir o conceito de voto obrigatório.

O voto obrigatório pode ser definido como “a obrigação legal de comparecer às urnas no momento das eleições e desempenhar as responsabilidades que aí são requeridas aos eleitores” (Birch, 2009: 2; tradução nossa). O facto de o voto obrigatório ser geralmente entendido como obrigação *de comparecer às urnas* e não necessariamente obrigatoriedade de votar *em um dos candidatos* implica a possibilidade de o eleitor se deslocar às urnas e acabar por emitir um voto branco ou nulo (Hill, 2014). Tal possibilidade é inevitável em virtude de o voto nos regimes democráticos ser secreto, não podendo assim haver nenhum controlo sobre se o eleitor votou de facto num dos candidatos ou não (Lever, 2009). Como veremos, este pormenor é importante tanto para argumentos a favor como para argumentos contra a imposição desta disposição legal. No entanto, por questões de facilidade de linguagem, no presente trabalho usamos a expressão “voto obrigatório”, ainda que nos refiramos a essa obrigatoriedade de comparecer às urnas. Para designar a situação dos países em que o voto não é obrigatório, empregamos normalmente a expressão “voto voluntário”.

Definido que está o objeto sobre o qual o artigo se debruça, passamos numa próxima secção a enquadrar juridicamente o voto obrigatório, principalmente em Portugal, oferecendo também uma breve perspetiva geral dos países onde esta medida se encontra em vigor. Numa terceira secção, analisamos os motivos que levam a que nos devamos preocupar com os níveis de afluência às urnas. A secção seguinte apresenta a discussão propriamente dita, sumariando os principais argumentos a favor e contra a implementação do voto obrigatório. Na quinta parte, apresentamos os vários tipos de penas que podem ser usados para punir os abstencionistas, em países ou regiões em que o voto é obrigatório. Na secção seguinte, referimos algumas características do caso português que cremos serem importantes para a discussão em torno do voto obrigatório no nosso país. Concluimos com uma secção em que apresentamos algumas das dificuldades que se colocam a quem tente posicionar-se no seio deste debate.

2. Enquadramento jurídico em Portugal e panorama internacional do voto obrigatório

Antes de avançar com a discussão, cumpre analisar brevemente os países em que o voto é obrigatório. Igualmente importante é analisar o enquadramento legal do voto obrigatório, tanto em Portugal como em outros países.

Começando pelo primeiro aspeto, de acordo com os dados da plataforma IDEA (2015), há atualmente 26 países que praticam o voto obrigatório, constituindo assim uma magra proporção (cerca de 13%) dos países mundiais. Os países europeus onde esta medida está em vigor são a Bélgica, o Chipre, a Grécia, o Liechtenstein e o Luxemburgo. De referir ainda

que, em França, o voto é obrigatório nas eleições para o Senado e que, no caso da Suíça, o é apenas num cantão (*Schaffhausen*), tendo sido abolido dos restantes em 1974.

Há outros países europeus em que esta disposição legal esteve em vigor durante um determinado período de tempo, tendo sido depois abandonada. Neste grupo se incluem a Áustria (que teve voto obrigatório em três regiões, tendo sido abolido a última em 2004), a Itália (de 1945 a 1993), a Holanda (de 1917 a 1967) e a Espanha (1907 a 1923) (IDEA, 2015).

De referir ainda os casos curiosos do Peru, Paraguai e Luxemburgo, onde, apesar de o voto ser obrigatório, tal obrigatoriedade só se aplica a cidadãos até uma certa idade (75 anos nos dois primeiros casos, 70 no segundo). Quando os cidadãos ultrapassam essa idade, o voto torna-se voluntário (IDEA, 2015).

Relativamente ao enquadramento jurídico da obrigatoriedade ou não de votar, esta está consagrada na Constituição de cada país, pelo que alterações a essa obrigatoriedade implicam revisões constitucionais. Assim sendo, a passagem de voto voluntário para voto obrigatório, ou vice-versa, é tanto mais difícil quanto mais rígida for a Constituição do país em questão (para uma análise comparada da rigidez das constituições de um conjunto alargado de democracias, veja-se Lijphart, 2012).

No caso português, a Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 49.º, o exercício de sufrágio como um dever cívico (Assembleia da República, 2015). Tal formulação impossibilita a imposição de multas ou outro tipo de sanção sobre os abstencionistas, como nos dizem Canotilho e Moreira (2007: 672; itálico no original):

A fórmula usada – dever *cívico* – significa justamente que a Constituição não caracteriza o voto como um dever *jurídico*, como uma obrigação, suscetível de sanção. As duas figuras – o dever cívico e o dever jurídico ou obrigação – são claramente distintas e diferenciadas pela Constituição.

No entanto, segundo os mesmos autores, “o dever cívico de sufrágio impede pelo menos que se fale num ‘direito à abstenção’, ou que se atribua relevo eleitoral à abstenção” (Canotilho e Moreira, 2007: 672). Este facto é relevante já que, como veremos na secção em que discutimos os argumentos a favor e contra a aplicação do voto obrigatório, há autores que defendem que o direito dos cidadãos *a não votar* deve ser protegido da mesma forma que o direito de sufrágio. Ora, a Constituição da República Portuguesa não considera a existência de tal direito.

3. A “So-What Question”: Porque devemos preocupar-nos com os níveis de afluência às urnas

Como referimos no início do artigo, o declínio generalizado da afluência às urnas tem vindo a ser referido por muitos autores (e.g., Blais, 2007; Franklin, 2004), motivando uma intensificação do debate acerca da possibilidade de tornar o voto obrigatório, nos países onde é voluntário.

Mas haverá boas razões para nos preocuparmos com os níveis de afluência às urnas? A literatura acerca do assunto assim o sugere, pelo que passamos seguidamente a apresentar três das justificações mais frequentemente referidas para justificar tal preocupação.

Para começar, o voto é “o mecanismo primário de legitimação dos governos nas democracias avançadas, e manter-se-á como tal durante o futuro previsível” (Hill, 2014; tradução nossa). Assim, uma primeira razão para nos preocuparmos com os níveis de afluência às urnas é a de que níveis de participação baixos são indicador de pouca saúde do sistema democrático (Ballinger, 2006). Se a legitimidade das instituições de governo lhes é conferida pelo facto de se poderem apresentar como representantes da maioria da população, níveis altos de abstenção podem lançar dúvidas quanto a essa legitimidade. Isto porque, quando os níveis de abstenção se tornam muito elevados, por muito alargada que possa ser a maioria obtida pelo partido ou candidato vencedor das eleições, este irá sempre ser eleito por uma minoria dos eleitores (Hoffman e Graham, 2006).

Em segundo lugar, uma afluência às urnas *reduzida* pode implicar também uma afluência *desigual* (Merkel, 2014). Dado que as classes com menor nível de recursos, quer socioeconómicos, quer de educação, participam menos, estas tenderão também a ser sub-representadas nas instituições políticas. Um dos primeiros autores a chamar a atenção para este facto foi Lipset (1960). Estudos posteriores apontam para a manutenção desta tendência até à atualidade (e.g., Dalton 1996; Powell 1986). É, no entanto, importante notar que outros estudos encontram uma relação menos clara entre educação e participação política (Anduiza, 1999; Dalton, 1996; Topf, 1995). Estes serão discutidos em maior detalhe na secção 4.2. Ainda assim, alguns autores têm vindo a argumentar que, em países com níveis mais altos de afluência às urnas, a correlação entre estatuto socioeconómico e participação eleitoral é menor (e.g., Lijphart, 1997). Tal sugere que a reprodução de desigualdade socioeconómica em desigualdade política diminui com o aumento do nível da participação eleitoral. Os dados relativos a Portugal sugerem que a correlação entre nível socioeconómico e afluência às urnas se verifica também no nosso país (Freire e Magalhães, 2002).

De notar ainda que, para além dos grupos com menores recursos, os jovens são outro grupo que participa menos, tendência que é generalizada e bastante consensual na literatura (veja-se, por exemplo, Anduiza, 1999; Blais, 2007). As mulheres são outro grupo que tende a participar menos em eleições e, como tal, a ser sub-representado. No entanto, a disparidade entre homens e mulheres tem vindo a atenuar-se na maioria dos países ocidentais (Freire e Magalhães, 2002).

Em terceiro lugar, a disparidade na representação reflete-se também nas políticas públicas implementadas pelos órgãos governativos. Tendo em consideração que tais políticas são feitas a pensar nos votantes, corre-se o risco de a classe política não sentir a obrigação de formular medidas de proteção dos interesses dos grupos sociais que não votam (Key, 1949). Nas palavras de Burnham (1987: 99), “if you don’t vote, you don’t count”. Esta negligência dos interesses das classes tipicamente abstencionistas pode originar um círculo vicioso: o facto de as políticas dos órgãos governativos atenderem menos às preocupações das pessoas das classes mais desfavorecidas da sociedade, já por si menos propensas a votar, produz um aumento ainda maior da insatisfação que estas sentem em relação à política (Lever, 2009). Assim, corre-se o risco de até os membros dessas classes que normalmente votavam começarem a encarar tal ação como infrutífera, passando também a abster-se. De facto, o aumento da abstenção nas décadas recentes tem-se feito muito à custa de uma alienação ainda maior das classes mais baixas em relação à política (Ballinger, 2006; Merkel, 2014).

Há, assim, boas razões para nos preocuparmos com o facto de uma grande fatia cada vez maior da população não participar nas eleições, bem como para discutir possíveis formas de contrariar essa tendência. A literatura que se debruça sobre o comportamento eleitoral é bastante fértil em estudos acerca das variáveis que influenciam os níveis de afluência às urnas dos eleitores. Grande parte desses estudos incide particularmente sobre o efeito das instituições (Blais, 2006). É nesta categoria que se insere o voto obrigatório, cuja influência sobre a afluência às urnas os estudos referem como variando entre os 10 e os 15 pontos percentuais (Blais, 2006; Blais e Dobrzysnka, 1998; Franklin 1996; Jackman, 1987). Posto isto, esta disposição legal pode naturalmente ser apontada como uma forma eficaz de reduzir os níveis de abstenção. Mas, se a sua eficácia é pouco controversa, o mesmo não se pode dizer em relação à sua *desejabilidade*. Assim, na secção seguinte analisamos os argumentos que vários autores têm vindo a apresentar a favor e contra a aplicação do voto obrigatório.

4. Voto obrigatório: argumentos a favor e contra

Os argumentos para justificar a importância da reduzida participação eleitoral podem, por extensão, ser dados como argumentos a favor da aplicação do voto obrigatório. Se os baixos níveis de afluência às urnas têm efeitos perniciosos, e se a aplicação do voto obrigatório provoca um aumento desses níveis, pode-se argumentar que tal é razão suficiente para se aplicar a disposição legal. De facto, é comum que autores favoráveis ao voto obrigatório apresentem as questões a que nos referimos na secção anterior como argumentos a favor da implementação da medida (e.g., Engelen, 2004; Hill, 2014). No entanto, estes mais não são do que argumentos para justificar a desejabilidade de produzir um aumento da participação eleitoral, o que não implica necessariamente a implementação do voto obrigatório. É certo que se pode argumentar que esta disposição legal é a única forma de aumentar os níveis de participação eleitoral de forma imediata e sem necessidade de se chegar a um consenso quanto às causas de que levam à diminuição desses níveis. Este facto, na perspetiva dos defensores do voto obrigatório, é uma vantagem, dado que as causas da abstenção estão longe de ser consensuais e, mesmo que o fossem, implicariam a tomada de medidas cuja eficácia se faria sentir apenas no médio e longo prazo (Hill, 2014). No entanto, é igualmente inegável que o voto obrigatório não é *a única maneira* de produzir um aumento dos níveis de participação eleitoral. Assim, alguns autores referem (Franklin, 2004) que, apesar de concordarem com todos os argumentos apresentados na secção anterior, se opõem ao voto obrigatório. Tal posição justifica-se pelo facto de existirem outros mecanismos passíveis de produzir níveis mais elevados de afluência às urnas, sendo possível argumentar que tais mecanismos devem ser preferidos ao voto obrigatório e impostos *em vez* – ou pelo menos *antes* – deste. Este argumento tem particular força se tivermos em conta que algumas alternativas ao voto obrigatório, como a adoção de sistemas de simplificação do ato de votar, são aceites de forma muito mais consensual pela comunidade académica. Assim sendo, a opção de dividir os argumentos em duas secções justifica-se pelo nosso objetivo de, na presente secção, apresentar argumentos que são a favor e contra o voto obrigatório enquanto tal, justificando assim porque é que devemos, ou não, optar por *esta forma específica* de aumentar os níveis de afluência às urnas.

Posto isto, nesta secção focamo-nos em quatro argumentos a favor e quatro argumentos contra a implementação do voto obrigatório. Estes argumentos podem ser referidos como sendo os principais, na medida em que são aqueles em torno dos quais a discussão tende a gravitar. Apresentamos os contra-argumentos que possam existir relativamente a cada um deles no seguimento do argumento propriamente dito, como forma de tornar a discussão mais clara e facilitar a leitura. Apresentamos também estudos empíricos que permitam mostrar se

os argumentos se verificam, ou não, na prática, sempre que tal fizer sentido – ou seja, sempre que o argumento seja empiricamente verificável – e sempre que tais estudos existam.

4.1. Argumentos a favor do voto obrigatório

O primeiro argumento que apresentamos a favor do voto obrigatório é o de que a implementação de tal disposição legal teria efeitos positivos a nível da cultura política (Hoffman e Graham, 2006). Uma vez obrigadas a votar, as pessoas quererão fazê-lo de forma informada, pelo que os seus níveis de conhecimento e interesse político irão aumentar. Para além disso, o seu envolvimento em outras formas de participação política será tendencialmente maior, já que, de acordo com Berelson e Steiner (1964), as pessoas que participam na política de uma forma terão maior tendência para o fazer também nas outras formas possíveis. Assim sendo, o voto obrigatório permite aumentar a consciência cívica dos cidadãos e levá-los a participar de forma mais ativa e frequente nos assuntos da *polis*. Desta forma, os defensores da imposição da obrigatoriedade de votar argumentam que a implementação dessa disposição legal pode acabar por funcionar como um equivalente mais barato de programas de educação cívica e estímulo político (Lijphart, 1997).

Os estudos que testam empiricamente o efeito do voto obrigatório sobre o nível de conhecimento acerca da política exibido pelos cidadãos são, contudo, poucos. Para além disso, os seus resultados são frequentemente contraditórios, não permitindo tirar conclusões definitivas acerca da questão. O estudo de Sheppard (2015), um dos raros casos em que o autor segue uma abordagem comparativa, sugere que o voto obrigatório tem, de facto, um efeito positivo sobre o conhecimento acerca da política. Outro estudo comparativo, de Birch (2009), sugere que ainda que exista uma correlação positiva entre voto obrigatório e conhecimento político, essa é muito fraca e não estatisticamente significativa. Já Loewen, Milner e Hicks (2008), debruçando-se somente sobre o efeito do incentivo financeiro do voto obrigatório, argumentam que a implementação do voto obrigatório leva às urnas um conjunto de eleitores que votam meramente como forma de evitar pagar as multas que lhes seriam impostas. Estes eleitores têm, assim, poucos incentivos para recolher informação acerca do sistema político e aumentar dessa forma o seu conhecimento acerca da política. Os dados dos autores parecem corroborar esta ideia. Outros estudos que também se debruçam especificamente sobre o efeito dos incentivos financeiros, como o de Czesnik (2013), para o caso polaco, ou o de Engelen e Hooghe (2007), para o caso belga, apresentam resultados semelhantes.

Um segundo argumento a favor do voto obrigatório relaciona-se com a teoria da escolha racional. Esta teoria tem sido bastante influente nas ciências sociais, principalmente desde a década de 1980. Em termos gerais, consiste na aplicação dos princípios da economia neoclássica às restantes ciências sociais (Lindenberg, 1992). Assim, partindo do individualismo metodológico, assume que os indivíduos são dotados de racionalidade estratégica – a capacidade de definir os fins que pretendem atingir, bem como os meios que melhor lhes permitirão alcançá-los – encarando todas as ações que os indivíduos executam como sendo racionais (Scott, 2000). Desta forma, a inovação da teoria da escolha racional em relação às restantes correntes teóricas das ciências sociais é o seu foco no indivíduo como unidade básica de análise (ainda que, por *indivíduo*, se possa, por vezes, entender entidades coletivas, como Estados ou empresas, por exemplo), bem como a sua perspectiva de que todas as ações levadas a cabo por esse indivíduo são racionais e motivadas pela maximização da sua utilidade.

A aplicação desta teoria aos estudos do comportamento eleitoral deve muito ao contributo de Downs (1957) e ao seu incontornável *An economic theory of democracy*. Nesse livro, o autor explora, entre outras questões, a da afluência às urnas. O seu argumento é o de que, dado que a probabilidade de o voto de um indivíduo influenciar o resultado das eleições é infinitesimalmente pequena, e por haver sempre algum tipo de custo associado à afluência às urnas (recolha e processamento de informação necessária, deslocação às urnas no dia da eleição, etc.), os incentivos para não votar acabam sempre por superar os incentivos para votar. No entanto, este argumento parece colidir com a constatação empírica de que grandes massas de cidadãos nos vários regimes democráticos se deslocam de facto às urnas nos dias de eleições para votar, por muito que tal ato possa não fazer sentido de um ponto de vista puramente racional: é o chamado “paradoxo da participação” (Freire, 2001: 68). A teoria de Downs enfrenta assim alguns problemas no que toca a explicar estes níveis de afluência às urnas (para uma revisão da discussão em torno deste assunto, veja-se Freire, 2001). No entanto, não deixa de ser uma importante interpretação dos motivos que podem levar as pessoas a *não votar*. O ato de votar pode, nesta perspectiva, ser visto como um problema de ação coletiva (Aldrich, 1993), sendo os abstencionistas *free riders*: alguém que aproveita os benefícios de um bem público, sem contribuir para os seus custos (Olson, 1965). No caso da afluência às urnas, o bem público em questão é o próprio funcionamento do sistema político democrático (Lever, 2009).

Por este motivo, a teoria da escolha racional constitui-se como base da defesa que muitos autores fazem do voto obrigatório, na medida em que a imposição de sanções aos

abstencionistas permite ultrapassar o paradoxo da participação. Com tais sanções, os custos da abstenção passam a superar os custos da participação eleitoral, fazendo com que esta segunda hipótese passe a ser a escolha mais racional. Aliás, a imposição de sanções é uma das soluções mais frequentemente apontadas para problemas de ação coletiva (Lijphart, 1997).

No entanto, Brennan (2014), autor que se opõe ao voto obrigatório, defende que este argumento que vê os abstencionistas como *free riders* entra em conflito com o objetivo dos defensores do voto obrigatório de promover mais igualdade política. Os defensores do voto obrigatório preocupam-se com os níveis desiguais de participação, entre outros motivos, porque tais níveis implicam uma desigual representação dos diferentes estratos socioeconómicos. Tal implica assumir que os cidadãos desses diferentes estratos têm interesses diferentes e que os elementos dos grupos mais favorecidos, estando mais representados na arena política, terão uma melhor capacidade de impor os seus. Ora, se tal é verdade, os abstencionistas não estarão realmente a agir como *free riders*, já que não estarão a aproveitar os benefícios das escolhas tomadas pelos restantes membros da sociedade, uma vez que estas não correspondem aos seus interesses. Para além disso, Brennan refuta também o argumento da escolha racional pelo facto de haver muitas formas de participar na política para além do ato de votar. Assim sendo, um abstencionista pode ter outras formas de participação cívica que contribuam para o bem público em questão – o funcionamento do sistema político democrático – como sejam a participação em movimentos sociais ou em associações da sociedade civil, por exemplo.

Um terceiro argumento é o de que o voto obrigatório poderá conduzir a uma redução do peso do dinheiro na política. Segundo Brady, Verba e Scholzman (1995), há três motivos que levam as pessoas a não votar: “porque não podem, porque não querem, ou porque ninguém pediu”. Este terceiro motivo é o que leva os partidos e candidatos a fazer campanhas de mobilização dos cidadãos, com o objetivo de os convencer a dirigirem-se às urnas no dia das eleições. Ora, a lógica dos defensores do voto obrigatório é a de que, se todos os cidadãos forem *obrigados* a fazê-lo, tais campanhas perdem o sentido. Assim, em vez de serem os partidos ou candidatos a ter o papel de mobilizar os cidadãos, seria o próprio mecanismo legal a encarregar-se disso, acabando-se com a necessidade de campanhas de custos elevados feitas como forma de levar as pessoas às urnas (Lijphart 1997). Este argumento é particularmente forte em países como os EUA, onde as campanhas políticas têm implicado gastos cada vez maiores (Scherer e Rebal, 2014). No entanto, a dificuldade de comparar os vários casos nacionais, dadas as grandes diferenças em termos de legislação existentes de país

para país (por exemplo, a existência ou não de limites aos gastos das campanhas, a existência ou não de financiamento público a estas, etc), bem como a falta de dados acerca do real nível de financiamento de muitas campanhas dificultam a realização de estudos empíricos acerca do assunto (Birch, 2009). Assim, mais uma vez, não é possível aferir até que ponto este efeito do voto obrigatório sobre a redução do dinheiro na política é, ou não, significativo.

Para além disso, os opositores ao voto obrigatório argumentam que, com a implementação dessa medida, precisamente por os partidos e candidatos não terem de se preocupar com a mobilização dos eleitores, os atores políticos deixam de se sentir obrigados a usar argumentos verdadeiramente convincentes para conseguir que estes se dirijam às urnas (Jackman, 2001). Assim, o voto obrigatório pode levar a uma redução do nível do debate político, abrindo as portas ao populismo e à demagogia (Engelen, 2004).

Um quarto e último argumento, relacionado com este, é o de que o voto obrigatório poderá levar a uma redução das campanhas negativas (Galston e Dionne, 2015). Este tipo de campanha não visa a mobilização das bases de apoio do candidato que as leva a cabo, mas antes a desmobilização das bases de apoio do(s) adversário(s) (Ansolabehere *et al.*, 1994). Ora, como referimos acima, numa situação em que o voto seja obrigatório, os partidos deixam de ser capazes de influenciar a mobilização – bem como a desmobilização – dos votantes, já que esta passa a ser obrigatória por lei. Sendo a desmobilização impossível, as campanhas negativas perdem a sua razão de ser. Para além das vantagens que tal apresenta por si só, forçando as campanhas a serem mais construtivas, poderá ainda contribuir para a redução dos níveis de cinismo e falta de confiança em relação aos políticos, que são muito potenciados pelas campanhas negativas (Lijphart, 1997). Não há, no entanto, estudos empíricos capazes de demonstrar ou falsificar esta relação entre voto obrigatório e redução de campanhas negativas (Lever, 2009).

Apresentados que estão os quatro argumentos a favor da implementação do voto obrigatório, passamos seguidamente aos que são apresentados pelos autores que se opõem a essa disposição legal.

4.2. Argumentos contra o voto obrigatório

Um primeiro argumento frequentemente usado contra a aplicação do voto obrigatório é o de que a implementação dessa medida leva à urna pessoas que não estão em condições de votar, por estarem pouco informadas ou terem pouco interesse pela política (Abraham, 1955). Assim, de acordo com esta perspetiva, ainda que o voto obrigatório aumente a quantidade dos participantes num dado ato eleitoral, pode ter efeitos nefastos sobre a sua *qualidade*. Vários

são os estudos (e.g., Parry, Moyser e Day, 1992; Peterson e Steven, 1990) que sugerem que a probabilidade de um eleitor se abster é tanto maior quanto menores forem os seus níveis de educação formal e conhecimento acerca da política. Posto isto, se o eleitor mediano que não vota é menos escolarizado e tem menor nível de conhecimento acerca da política do que o eleitor mediano que vota, ao tornar o voto obrigatório estamos a baixar os níveis de conhecimento e educação do eleitorado enquanto todo (Brennan, 2014).

No entanto, é possível contra-argumentar, como referimos ao apresentar os argumentos a favor do voto obrigatório, que a obrigatoriedade de votar contribui para uma melhoria das qualidades cívicas dos cidadãos. Desta forma, o facto de os abstencionistas terem níveis médios de informação e interesse na política mais reduzidos transforma-se num argumento *a favor*, não contra, a implementação desta medida. Mais, a informação e o interesse na política não são condições *sine qua non* para as pessoas irem votar. Ainda que as pessoas com níveis mais baixos desses atributos possam tender mais para a abstenção, a verdade é que nada as *impede* de votar em condições em que o voto é voluntário (Engelen, 2004). Assim, se o critério dos defensores deste argumento é o de que o voto voluntário funciona como uma espécie de forma de seleção daqueles que estão aptos para participar eleitoralmente, é possível responder que não há forma de garantir que assim seja. Mais, se se assume que não é legítimo excluir formalmente cidadãos do sufrágio em virtude do seu nível de literacia, educação ou rendimento, pode argumentar-se que tão pouco é legítimo sugerir que a sua exclusão de forma informal seja preferível à sua participação no processo eleitoral (Hill, 2014).

Para além disso, importa referir que há também um conjunto considerável de estudos que encontra uma relação mais ambígua entre educação e participação política, sendo incapazes de mostrar correlações significativas entre uma e outra (Anduiza, 1999; Dalton, 1996; Topf, 1995). Esta situação pode ser explicada pela diferença entre os vários casos nacionais, que dificulta que se tirem conclusões gerais quanto à relação entre nível educacional e voto. A intensidade dessa relação parece ter grandes variações de país para país (Gallego, 2015).

Um segundo argumento é o de que aumentos súbitos dos níveis de afluência às urnas são muitas vezes manifestações de extremismos por parte do eleitorado que, no limite, podem ser antidemocráticos. Lipset (1960) foi um dos autores a chamar a atenção para este risco, através da análise do caso da Alemanha nazi, em que os níveis de participação eleitoral tiveram um grande pico aquando da subida de Hitler ao poder. Os defensores do voto obrigatório defendem, no entanto, que também este facto pode ser usado como argumento *a favor*, em vez de contra, o voto obrigatório. Se o que nos preocupa são os aumentos repentinos dos

níveis de afluência às urnas, é possível afirmar que não há forma melhor de evitar tais aumentos do que mantendo a participação eleitoral em níveis constantemente elevados, algo que o voto obrigatório garante (Lijphart 1997). No entanto, alguns opositores desta disposição legal defendem que o facto de ela levar a votar pessoas que não o fariam voluntariamente pode aumentar a quantidade dos votos de protesto. Ora, tais votos de protesto podem também eles tomar a forma de votos em partidos extremistas e antidemocráticos. Assim, o voto voluntário pode funcionar como forma de salvaguardar a democracia de tais extremismos (Jackman 1987). Uma resposta possível a tal argumento é a dada por Engelen (2004). Este autor defende que, se tais extremismos existem no eleitorado, ainda que o voto voluntário possa escondê-los, não os faz desaparecer. Mais, o autor defende que o voto obrigatório pode ter o efeito benéfico de permitir ter uma noção da real dimensão do apoio popular a esse tipo de partidos.

Outros autores, como Galston e Dionne (2015), empregam o argumento do perigo do extremismo *em defesa* do voto obrigatório. A sua lógica é a de que é precisamente o voto voluntário que pode potenciar o sucesso de partidos extremistas, já que esse tipo de partidos, pelo próprio tipo de argumentos e natureza do discurso que tendem a empregar, têm normalmente mais sucesso em mobilizar os seus eleitores para as urnas do que partidos mais moderados.

Um terceiro argumento apresentado pelos opositores do voto obrigatório é o de que tal disposição legal não é compatível com a democracia liberal. Abraham (1955), por exemplo, defende que, ainda que tal medida possa ser uma boa forma de resolver o conflito entre os ideais democráticos de participação e igualdade, ela viola um terceiro princípio básico do regime democrático liberal: o da liberdade individual. Este argumento tem sido um dos mais discutidos no seio do debate em torno do voto obrigatório. Os defensores da medida respondem-lhe dizendo que a ideia segundo a qual a decisão de votar ou não votar é livre não passa de uma ilusão (Engelen, 2004). O facto de, como referimos acima, as pessoas com menores recursos socioeconómicos serem as que menos votam significa que estas pessoas encontram mais obstáculos estruturais para desempenhar tal ação, o que faz com que ela não seja realmente livre. Posto isto, recordando os dois conceitos de liberdade de Berlin (1958), o voto obrigatório pode ser encarado como uma forma de garantir a criação de condições de liberdade positiva, por oposição à liberdade negativa associada ao voto voluntário. Para além disso, Engelen (2004) argumenta também que o facto de existirem leis que forçam os cidadãos a fazer algo não só não é antidemocrático como é até prática corrente: todas as leis implementadas pelos governos obrigam os cidadãos a fazer ou não fazer algo, mesmo que

parte da população se possa opor à legislação em questão e, conseqüentemente, à obrigação que ela implica.

No entanto, os opositores ao voto obrigatório argumentam que a implementação desta disposição legal viola um direito que os cidadãos têm a *não votar*. Por exemplo, Ciccone (2001-2) argumenta que o direito a votar e o direito a não votar, sendo o inverso um do outro, têm igual importância. Assim sendo, ameaças ao direito a não votar são tão graves como ameaças ao direito a votar. Desta forma, o voto obrigatório torna-se incompatível com a democracia liberal.

Não obstante, na perspectiva dos defensores do voto obrigatório, essa disposição legal não impossibilita que o eleitor demonstre a sua insatisfação para com os candidatos que concorrem a uma dada eleição. Dado que, como vimos, o voto obrigatório não mais implica do que a obrigatoriedade de o eleitor se dirigir às urnas no dia das eleições, este tem sempre a possibilidade de emitir um voto branco ou nulo (Lijphart, 1997). Assim, a implementação do voto obrigatório não chocaria com o direito de não votar, já que o eleitor, ainda que sendo obrigado a dirigir-se às urnas, não é obrigado a votar em um dos candidatos. Há até defensores do voto obrigatório que propõem a inclusão, no boletim de voto, uma opção com uma formulação do género “nenhum dos acima mencionados” (Engelen, 2004).

Em resposta, os opositores à medida objetam que, se os eleitores não são realmente obrigados a emitir um voto legalmente útil, a implementação do voto obrigatório pode não diminuir as desigualdades socioeconómicas que são um dos principais motivos de preocupação com os níveis de abstenção (Lever, 2009). Se as pessoas com menos conhecimento político e menos interesse pela política são aquelas que menos votam quando o voto é voluntário, serão também, por extensão, aquelas que, quando o voto é obrigatório, mais frequentemente irão às urnas e optarão por não emitir um voto inválido, ou por colocar a cruz na tal caixa “nenhum dos acima mencionados”, caso esta exista. Desta forma, o voto obrigatório até pode ter algum sucesso em melhorar os níveis de afluência às urnas, mas nada faz quanto a uma das principais razões que nos levaram a preocupar-nos com tais níveis, em primeiro lugar: a reprodução da desigualdade socioeconómica em desigualdade política.

Em quarto lugar e último lugar, alguns autores que se opõem ao voto obrigatório defendem que a sua implementação pode de facto *aumentar* os níveis de alienação da população em relação à política. Se as pessoas se sentem alienadas da política, tendo pouco interesse nela, o facto de serem forçadas a fazer algo por que não têm inicialmente interesse pode afastá-las ainda mais (Ballinger, 2006). Cria-se assim aquilo a que, na Psicologia Social, se chama um fenómeno de reactância: a situação em que uma pessoa sente que uma liberdade sua está a ser

ameaçada, levando-a a reagir intensificando o comportamento associado à liberdade que percebe como estando em risco (Brehm, 1995). Para além disso, pelo facto de, como afirmado acima, o voto obrigatório retirar aos partidos e candidatos a responsabilidade de mobilizar os cidadãos para a participação eleitoral, tal disposição legal pode ter o efeito perverso de distrair os políticos da necessidade de combater o problema da alienação e da desigualdade que lhe está associada (Lever, 2009).

Apresentados que estão os principais argumentos a favor e contra a implementação do voto obrigatório, há que fazer ainda referência ao argumento de Brennan (2014), segundo o qual os dois lados do debate não entram na discussão em pé de igualdade. De acordo com este autor, o ónus da prova está do lado dos defensores da aplicação do voto obrigatório. Ou seja, é a estes que compete provar a validade da sua posição. Assim sendo, para que o voto obrigatório seja implementado, é necessário que os seus defensores provem acima de qualquer dúvida que tal será vantajoso. Segundo Brennan, há duas razões para o ónus da prova estar do lado dos defensores do voto obrigatório. Em primeiro lugar, por serem estes que defendem uma posição controversa, pelo que precisam de demonstrar as suas vantagens acima de suspeitas. Em segundo lugar, porque a posição que defendem implica uma limitação dos direitos individuais dos cidadãos, a qual é, por isso, condenável até prova em contrário. Assim, de acordo com este autor, enquanto o debate persistir e a posição dos defensores do voto obrigatório não for universalmente – ou quase universalmente – aceite, o voto obrigatório não deve ser implementado. Ora, a verdade é que as evidências empíricas acerca da maioria das vantagens do voto obrigatório parecem frágeis. Ainda que haja uma parte da discussão, relacionada com a compatibilidade entre voto obrigatório e democracia liberal, que, pela sua natureza, não é passível de ser empiricamente testada, a verdade é que grande parte dos argumentos podem de facto sê-lo. No entanto, na grande maioria dos casos, os estudos existentes são poucos e os seus resultados inconsistentes. Mas, para além disso, há ainda autores que se mostram cétricos quanto à capacidade dessa disposição legal de alterar os próprios resultados eleitorais. Wolfinger e Rosenstone (1980), por exemplo, apresentam dados que sugerem que, apesar de votantes e não votantes terem características sociodemográficas distintas, as suas atitudes relativamente às políticas públicas são bastante semelhantes. Desta forma, os níveis de afluência às urnas e a disparidade na composição social de votantes e não votantes podem não ser tão importantes como geralmente se assume, dado que não têm influência sobre os resultados de cada eleição. Assim sendo, a implementação do voto obrigatório pode introduzir uma limitação da liberdade individual dos cidadãos sem acabar por ter nenhum resultado prático. Há, no entanto, autores (Citrin,

Schickler e Sides, 2003; Hansford e Gomez, 2010; Pacek e Radcliff, 1995) que refutam esta ideia, defendendo que o aumento dos níveis de afluência às urnas produzido pelo voto obrigatório beneficia os partidos da esquerda do espectro político. Em contrapartida, níveis mais baixos de participação eleitoral tenderão a beneficiar os partidos da direita do espectro político. Dado que os eleitores com uma posição socioeconômica mais elevada são os que têm maior tendência para votar e, simultaneamente, constituem parte considerável da clientela dos partidos de direita, os níveis de abstenção podem assim levar a subestimar o peso social real dos partidos da esquerda. Os dados empíricos dos autores suprarreferidos parecem confirmar esta hipótese. Há também estudos que sugerem que o voto obrigatório tem uma outra influência sobre os resultados eleitorais, que é a de produzir um aumento do número efetivo de partidos (Jensen e Spoon, 2011).

5. Sanções aplicadas nos países que praticam o voto obrigatório

Nesta secção, pretendemos discutir brevemente as sanções que podem ser aplicadas aos abstencionistas, nos países onde o voto é obrigatório. Começamos por uma análise mais descritiva, na qual constatamos as penas que se praticam nos vários países onde esta disposição legal está em vigor. Passamos depois à discussão dos efeitos dessas várias sanções sobre os níveis de afluência às urnas.

Gratschew (2002) distingue entre quatro tipos de sanções passíveis de ser aplicadas aos abstencionistas, em países que praticam o voto obrigatório. Estas penas não são mutuamente exclusivas, podendo ser aplicadas combinações de mais do que uma, algo que efetivamente se verifica em bastantes países. Assim, o primeiro tipo corresponde à obrigatoriedade de o abstencionista apresentar uma explicação válida para não ter ido votar. Naturalmente, esta sanção pode assumir diferentes níveis de rigidez, consoante se aceitem mais ou menos explicações como sendo válidas. A segunda é a aplicação de uma pena pecuniária ao abstencionista. Também aqui a pena pode assumir diferentes graus de severidade, consoante o valor monetário que lhe esteja associado. A terceira sanção é a possibilidade de encarceramento do abstencionista. Por último, há países onde quem não participa nas eleições pode ver serem-lhe retirados alguns dos seus direitos civis. Por exemplo, na Bolívia, os eleitores recebem um comprovativo da sua participação em cada eleição, sem a apresentação do qual não serão capazes de receber o seu salário nos três meses após o ato eleitoral (IDEA, 2015).

Gratschew apresenta também uma lista de países que têm ou já tiveram voto obrigatório, identificando o tipo de sanções que cada um deles pratica, ou praticava. No total, somando

casos em que o voto obrigatório se pratica, casos em que o voto obrigatório se praticou, mas deixou de se praticar e casos em que a legislação acerca das penas aplicadas aos abstencionistas foi alterada, a autora considera 33 ocorrências. Destas, 11 exigiam uma explicação por parte do abstencionista, 19 aplicavam sanções pecuniárias, 3 consideravam o encarceramento do abstencionista e 5 admitiam a possibilidade de perda de direitos civis. Há ainda 3 casos com aplicações de sanções que não se inserem em nenhuma destas categorias e 9 em que não existe aplicação de qualquer pena ao abstencionista. Assim, as sanções pecuniárias apresentam-se como o mecanismo legal mais frequente para punir quem não participa eleitoralmente. Mas verifica-se também um número relativamente alto de casos em que não é aplicada qualquer pena.

Birch (2009) refere também um tipo de pena que Gratschew não considera, que são as sanções coletivas. Estas correspondem à definição de um limiar mínimo de participação para que uma dada eleição seja considerada válida. Este tipo de sanção, ainda que sendo comum em referendos, só se pratica em eleições em alguns países da Europa do Leste. Tal justifica-se pelo legado da União Soviética, que impunha um limiar de 50% de participação para que uma eleição fosse considerada válida. No entanto, nenhum dos países onde este limiar existe pune os abstencionistas individualmente, pelo que não se considera que tenham voto obrigatório.

Dada a ocorrência relativamente frequente de países em que o voto obrigatório se pratica, mas onde, apesar disso, a abstenção não é alvo de qualquer pena, é importante fazer a distinção, também de Birch entre obrigação formal e informal de votar. A primeira refere-se à efetiva imposição de penas sobre os eleitores que não votam nas eleições, referindo-se a segunda a uma pressão social e/ou política para o eleitor se dirigir às urnas. Ainda que sejam tipos diferentes de obrigações, estas podem coexistir. A distinção é, contudo, importante, na medida em que muitos autores favoráveis ao voto obrigatório defendem que, ainda que se possam aplicar penas formais, a maior pressão no sentido de levar o eleitor às urnas será informal (e.g., Hoffman e Graham, 2006; Lijphart, 1997). Assim, argumentam que o voto obrigatório leva à criação de uma cultura de participação eleitoral, ato que se torna um hábito, passando a abstenção a ser vista como moralmente condenável. É por isso que estes autores defendem, como vimos, os efeitos positivos do voto obrigatório sobre a cultura política dos cidadãos.

No entanto, os estudos empíricos acerca do assunto parecem sugerir que a influência do voto obrigatório sobre os níveis de afluência às urnas só se faz sentir quando a medida é acompanhada de sanções impostas aos abstencionistas (e.g., Blais, Massicotte e Dobrzynska, 2003). A mera obrigação informal não parece, assim, ser suficiente para aumentar os níveis

de participação eleitoral. Mais, a probabilidade de os cidadãos se dirigirem às urnas parece ser tão mais elevada quanto maior for o peso das sanções aplicadas aos abstencionistas e quanto maior for a probabilidade de tais sanções serem efetivamente aplicadas, como mostram os estudos de Panagopoulos (2008) e Singh (2011). Assim, não só a existência de sanções parece efetivamente influenciar os níveis de participação eleitoral, como também os influencia a perceção dos cidadãos quanto à probabilidade de se fazerem realmente cumprir as penas legalmente previstas. Desta forma, a eficácia do mecanismo administrativo do Estado e sua capacidade de efetivamente penalizar os eleitores tem também um papel não negligenciável no sucesso da aplicação do voto obrigatório em aumentar os níveis de participação eleitoral dos cidadãos (Birch, 2009).

Por último, importa referir os resultados do estudo de Sheppard (2015) que, testando o efeito do voto obrigatório sobre o conhecimento acerca da política exibido pelos cidadãos, conclui que é nos países onde as penas aos abstencionistas são mais suaves que os eleitores apresentam maiores níveis deste conhecimento. Assim, as conclusões empíricas parecem ser algo contraditórias: se, por um lado, penas mais severas parecem ter maior influência sobre os níveis de afluência às urnas, por outro lado parecem ser as penas mais suaves que levam a um maior aumento do conhecimento político dos cidadãos.

6. O voto obrigatório e o caso português

Nesta secção, pretendemos debruçar-nos brevemente sobre duas particularidades do caso português de grande relevância para a discussão acerca do voto obrigatório, na medida em que podem ser usadas como argumentos a favor da aplicação dessa disposição legal no nosso país.

A primeira é o facto de, como referimos acima, a tendência generalizada para o declínio dos níveis de participação eleitoral nas democracias ocidentais ter sido particularmente acentuada em Portugal: se, na década de 1970, os valores da participação eleitoral do nosso país se aproximavam da média europeia, no início dos anos 2000 ficavam claramente abaixo (Freire e Magalhães, 2002). Tendo em conta que, como já referimos, a própria média europeia sofreu uma descida acentuada, podemos concluir que o declínio da participação eleitoral é particularmente preocupante no caso português. Ora, se assumirmos o voto obrigatório como uma forma eficaz e desejável de aumentar os níveis de participação eleitoral dos cidadãos, esta particularidade do caso português pode ser usada como argumento para defender a aplicação do voto obrigatório em Portugal com veemência acrescida.

A segunda particularidade que pretendemos mencionar está relacionada com esta, na medida em que pode ser usada para explicar os níveis particularmente baixos da afluência às urnas em Portugal. Referimo-nos ao fenómeno da desafeição. De acordo com Montero, Gunther e Torcal (1998), entende-se por desafeição algo conceptual e empiricamente diferente de insatisfação. Se a segunda se refere a uma falta de apoio aos representantes políticos em funções – ainda que não implicando uma falta de apoio ao regime democrático enquanto tal –, a primeira designa uma sensação de alheamento e impotência por parte dos cidadãos em relação ao sistema político. Para além do caso espanhol, que estes autores analisaram, existem também estudos que mostram a existência de uma diferenciação empírica entre insatisfação e desafeição também no caso português, bem como os níveis bastante altos de ambos (veja-se, por exemplo, Magalhães, 2005). Dado o facto de implicar um afastamento continuado e profundo em relação ao sistema político, este fenómeno de desafeição é não só particularmente preocupante para a qualidade da democracia, como também particularmente difícil de combater. Posto isto, se considerarmos que o voto obrigatório pode ter um efeito positivo sobre a cultura cívica, como argumentam os seus defensores, também esta particularidade do caso português pode ser vista como um motivo acrescido para defender a aplicação desta disposição legal no nosso país.

7. Conclusão

Apresentados que estão os principais aspetos relacionados com o debate em torno do voto obrigatório, pretendemos nesta última secção discutir algumas das dificuldades que se impõem a quem tentar posicionar-se no seio deste debate. Ainda que o presente trabalho tenha como objetivo apresentar a discussão em torno da aplicação do voto obrigatório de um modo geral, e não a sua aplicação a um país específico, cremos que a pertinência da sua aplicação varia de caso nacional para caso nacional. Se é certo que os argumentos apresentados se aplicam transversalmente aos vários Estados, é igualmente certo que a força de cada um deles pode variar de país para país. Assim, exequibilidade da medida, bem como as suas perspetivas de sucesso, tenderão a depender do contexto social, institucional e político a que é aplicada.

Mas, para além da necessidade de uma atenção às especificidades de cada país, cremos serem necessários mais estudos empíricos, também eles debruçados sobre casos nacionais específicos, que permitam testar a veracidade dos argumentos apresentados pelos defensores e opositores à implementação do voto obrigatório. Esta disposição legal não pode ser discutida de forma cega, sem dados que suportem cada uma das posições. Urge, assim, que

sejam produzidos mais estudos empíricos, de forma a permitir que tenhamos um conhecimento mais sólido acerca dos efeitos do voto obrigatório sob diferentes contextos sociais, institucionais e políticos.

Por último, acreditamos também que o voto obrigatório, para ser bem-sucedido, não pode ser aplicado de forma isolada e que, a ser implementado, deve ser acompanhado de outras medidas de promoção do conhecimento e interesse pela política dos cidadãos, de forma a garantir que os aumentos na quantidade de cidadãos que participam eleitoralmente se refletem também em aumentos da sua qualidade. Assim, a implementação da disposição legal em questão, em conjunto com outros mecanismos de fomento da participação cívica e política – não só eleitoral – pode ser uma forma de garantir que o voto obrigatório concretiza o seu potencial benéfico, evitando a materialização das suas possíveis desvantagens, como sejam o aumento ainda maior da alienação dos cidadãos em relação à política.

Referências Bibliográficas

- Abraham, Henry Julian (1955), *Compulsory Voting*, Nova Iorque, Public Affairs Press.
- Aldrich, John H. (1993), “Rational choice and turnout”, *American Journal of Political Science*, 37 (1), pp. 246-278.
- Anduiza, Eva (1999), *Individuos o Sistemas?*, Madrid, CIS.
- Ansolabehere, Stephen, Shanto Iyengar, Adam Simon, e Nicholas Valentino (1994), “Does attack advertising demobilize the electorate?”, *The American Political Science Review*, 88 (4), pp. 829-838.
- Assembleia da República (2015 [2005]), *Constituição da República Portuguesa, VII revisão constitucional*, consultado a 03.01.2016, em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>.
- Ballinger, Chris (2006), *Democracy and Voting*, Londres, Hansard Society.
- Berelson, Bernard, e Gary A. Steiner (1964), *Human Behavior. An Inventory of Scientific Findings*, Nova Iorque, Harcourt Brace.
- Berlin, Isaiah (1958), *Four Essays on Liberty*, Oxford, Oxford University Press.
- Birch, Sarah (2009), *Full Participation. A Comparative Study of Compulsory Voting*, Tokyo, United Nations University Press.
- Blais, André (2006), “What affects voter turnout?”, *Annual Review of Political Science*, 9, pp. 111-125.

- Blais, André (2007), “Turnout in elections”, em Russell J. Dalton e Hans-Dieter Klingemann (orgs.), *Oxford Handbook of Political Behavior*, Oxford, Oxford University Press, pp. 621-635.
- Blais, André, e Agnieszka Dobrzynska (1998), “Turnout in electoral democracies”, *European Journal of Political Research*, 33 (2), pp. 239-261.
- Blais, André, Louis Massicotte, e Agnieszka Dobrzynska (2003), *Why is Turnout Higher in Some Countries than in Others?*, consultado a 05.11.2015, em <http://www.elections.ca/res/rec/part/tuh/TurnoutHigher.pdf>.
- Blais, André, e Daniel Rubenson (2013), “The source of turnout decline”, *Comparative Political Studies*, 46 (1), pp. 95-117.
- Brady, Henry, Sidney Verba, e Kay Lehman Schlozman (1995), “Beyond SES: a resource model of political participation”, *American Political Science Review*, 89, pp. 271-294.
- Brehm, Jack W. (1995), “Reactance”, em Anthony S. R. Manstead e Miles Hewstone, (orgs.), *The Blackwell Encyclopedia of Social Psychology*, Oxford, Blackwell Publishers.
- Brennan, Jason (2014), “Medicine worse than the disease? Against compulsory voting”, em Jason Brennan e Lisa Hill (orgs.), *Compulsory Voting. For and Against*, Nova Iorque, Cambridge University Press.
- Burnham, Walter D. (1987), “The turnout problem”, em A. James Reichley (org.), *Elections American Style*, Washington, Brookings Institution, pp. 112-116.
- Canotilho, J. J. Gomes, e Vital Moreira (2007), *Constituição da República Portuguesa anotada*, volume 1 (4ª ed.), Coimbra, Coimbra Editora.
- Ciccone, Anthony (2001-2), “The constitutional right to vote is not a duty”, *Hamline Journal of Public Law and Policy*, 325, pp. 325-357.
- Citrin, Jack, Eric Schickler, e John Sides (2003), “What if everyone voted? Simulating the impact of increased turnout in senate elections”, *American Journal of Political Science*, 47(1), pp. 75-90.
- Claro, Luís (2014, 6 de abril), “Marcelo defende voto obrigatório”, *i*, consultado a 08.12.2015, em <http://www.ionline.pt/315265#close>.
- Czesnik, Mikolaj (2013), “Is compulsory voting a remedy? Evidence from the 2001 polish parliamentary elections”, *East European Politics*, 23 (4), pp. 499-520.
- Dalton, Russell J. (1996), *Citizen Politics. Public Opinion and Political Parties in Advanced Industrial Democracies*, Chatham, Chatham House.
- Downs, Anthony (1957), *An Economic Theory of Democracy*, Nova Iorque, Harper & Row.

Engelen, Bart (2004), *The Disease of Democracy and the Remedial Role of Compulsory Voting*, consultado a 27.11.2015, em

<https://perswww.kuleuven.be/~u0042398/Bart%20Engelen%20-%20compulsory%20voting.doc>.

Engelen, Bart, e Marc Hooghe (2007), “Compulsory voting and its effect on political participation, interest and efficacy”, artigo apresentado no workshop *Compulsory Voting. Principles and Practices*, na Universidade de Helsínquia, de 7 a 12 de Maio de 2007.

Franklin, Mark N. (1996), “Electoral participation”, em Lawrence LeDuc, Richard G. Niemi e Pippa Norris (orgs.), *Comparing Democracies. Elections and Voting in Global Perspective*, Thousand Oaks, Sage.

Franklin, Mark N. (2004), *Voter Turnout and the Dynamics of Electoral Competition in Established Democracies Since 1945*, Cambridge, Cambridge University Press.

Freire, André (2001), *Modelos do Comportamento Eleitoral. Uma Breve Introdução Crítica*, Oeiras, Celta Editora.

Freire, André, e Pedro Magalhães (2002), *A Abstenção Eleitoral em Portugal*, Lisboa, ICS.

Gallego, Aina (2015), *Unequal Political Participation Worldwide*, Nova Iorque, Cambridge University Press.

Galston, William A., e E. J. Dionne, Jr. (2015), “The case for universal voting: why making voting a duty would enhance our elections and improve our government”, *Center for Effective Public Management at Brookings*, September 2015, consultado a 01.12.2015, em http://www.brookings.edu/~media/research/files/papers/2015/09/21-universal-voting-galstone-dionne/universal_voting.pdf.

Gratschew, Maria (2002), “Compulsory voting”, em Rafael Lopez Pintor e Maria Gratschew (orgs.), *Voter Turnout in Western Europe Since 1945. A Global Report*, Estocolmo, International Institute for Democracy and Electoral Assistance.

Hansford, Thomas G., e Brad T. Gomez (2010), “Estimating the electoral effects of voter turnout”, *American Political Science Review*, 104 (2), pp. 268-288.

Hill, Lisa (2014), “Compulsory voting defended”, em Jason Brennan e Lisa Hill (orgs.), *Compulsory Voting. For and Against*, Nova Iorque, Cambridge University Press.

Hoffman, John, e Paul Graham (2006), *Introduction to Political Concepts*, Essex, Pearson Education.

IDEA (2015), *Compulsory Voting*, consultado a 01.11.2015, em http://www.idea.int/vt/compulsory_voting.cfm.

Jackman, Robert W. (1987), “Political institutions and voter turnout in industrial democracies”, *American Political Science Review*, 81, pp. 405-424.

Jackman, Simon (2001), “Voting: compulsory”, em Neil J. Smelser e Paul B. Baltes (orgs.), *Encyclopedia of the Social and Behavioral Sciences*, Amesterdão, Elsevier.

Jensen, Christian B., e Jae-Jae Spoon (2011), “Compelled without direction: compulsory voting and party system spreading”, *Electoral Studies*, 30 (4), pp. 700-711.

Key, Valdimer Orlando (1949), *Southern Politics in State and Nation*, Nova Iorque, Vintage Books.

Lever, Annabelle (2009), “Is compulsory voting justified?”, *Public Reason*, 1 (1), pp. 57-74.

Lijphart, Arend (1997), “Unequal participation: democracy’s unresolved dilemma”, *The American Political Science Review*, 91 (1), 1-14.

Lijphart, Arend (2012), *Patterns of Democracy*, New Haven, Yale University Press, 2ª edição.

Lipset, Seymour Martin (1960), *Political Man. The Social Bases of Politics*, Baltimore, The Johns Hopkins University Press.

Lindenberg, Siegwart (1992), “The method of decreasing abstraction”, em James S. Coleman e Thomas J. Fararo (orgs.), *Rational Choice Theory*, Newbury Park, Sage Publications.

Loewen, Peter John, Heny Milner, e Bruce M. Hicks (2008), “Does compulsory voting lead to more informed and engaged citizens? An experimental test”, *Canadian Journal of Political Science*, 41 (3), 655-672.

Lusa (2009, 28 de maio), “Carlos César defende voto obrigatório em Portugal”, *Público*, consultado a 08.12.2015, em <http://www.publico.pt/politica/noticia/carlos-cesar-defende-voto-obrigatorio-em-portugal-1383497>.

Lusa (2014, 4 de abril), “Freitas do Amaral defende voto obrigatório”, *Público*, consultado a 08.12.2015, em <http://www.dnoticias.pt/actualidade/pais/440171-freitas-do-amaral-defende-voto-obrigatorio>.

Magalhães, Pedro (2005), “Disaffected democrats: political attitudes and political action in Portugal”, *West European Politics*, 28 (5), pp. 973-991.

Merkel, Wolfgang (2014), “Is capitalism compatible with democracy?”, *Zeitschrift für Vergleichende Politikwissenschaft*, 8 (2), pp. 109-128.

Montero, José Ramon, Richard Gunther, e Mariano Torcal (1998), “Atitudes hacia la democraci en España: legitimidad, descontento y desafeccion”, *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, 83, pp. 9-49.

Olson, Mancur (1965), *The Logic of Collective Action. Public Goods and the Theory of Groups*, Cambridge, Harvard University Press.

Pacek, Alexander, e Benjamin Radcliff (1995), “Turnout and the vote for left-of-the-center parties: A cross-national analysis”, *British Journal of Political Science*, 25 (1), pp. 137-143.

Parry, Gerraint, George Moyser, e Neil Day (1992), *Political Participation and Democracy in Britain*, Cambridge, Cambridge University Press.

Panagopoulos, Costas (2008), “The calculus of voting in compulsory voting systems”, *Political Behavior*, 30, pp. 455-467.

Peterson, Steven A. (1990), *Political Behavior. Patterns in Everyday Life*, Londres, Sage.

Powell, G. Bingham (1986), “American voter turnout in comparative perspective”, *American Political Science Review*, 80 (1), pp. 17-43.

Scott, John (2000), “Rational choice theory”, em Gary Browning, Abigail Halcli e Frank Webster (orgs.), *Understanding Contemporary Society*, Londres, Sage, pp. 126-138.

Scherer, Michael, e Pratheek Rebala, (2014, 3 de março), “Campaign inflation”, *Time*, p. 11.

Sheppard, Jill (2015), “Compulsory voting and political knowledge: testing a ‘compelled engagement’ hypothesis”, *Electoral Studies*, 40, pp. 300-307.

Singh, Shane (2011), “How compelling is compulsory voting? A multilevel analysis of turnout”, *Political Behavior*, 33, pp. 95-111.

Solijonov, Abdurashid (2016), *Voter Turnout Trends Around the Globe*, Estocolmo, International Idea.

Topf, Richard (1995), “Electoral Participation”, em Hans-Dieter Klingemann e Dieter Fuchs (orgs.), *Citizens and the State*, Oxford, Oxford University Press, pp. 27-51.

Wolfinger, Raymond E., e Steven J. Rosenstone (1980), *Who Votes?*, New Haven, Yale University Press.